



## RESOLUÇÃO Nº 002/2015

### DISPÕE SOBRE OS PROGRAMAS DE INCENTIVO COM CONCESSÃO DE DESCONTOS NAS ANUIDADES E/OU SEMESTRALIDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE- FEBAVE E SUAS MANTIDAS.

**ELCIO WILLEMANN**, Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, no uso de suas atribuições e visando determinar os critérios e regras para concessão de descontos nas mensalidades,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o programa de incentivo à educação familiar, com o objetivo de proporcionar a todos os membros do grupo familiar, desconto no valor da anuidade e/ou semestralidade, quando for o caso.

§1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será de:

I – 10% (dez por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do segundo filho.

II - 15% (quinze por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do terceiro filho ou mais.

III - 10% (dez por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do filho, quando pai ou mãe forem já forem aluno.

IV - 10% (dez por cento) do valor da anuidade ou semestralidade do pai ou mãe, quando o filho já for aluno.

§2º - Para ter direito ao programa, o interessado deverá efetuar requerimento, na secretaria acadêmica, renovando a cada matrícula com atualização cadastral.

§3º - Para ter direito ao desconto, o aluno deverá estar com a matrícula ativa e não possuir débitos junto à tesouraria e biblioteca da Febave/Unibave e preencher todos os requisitos desta portaria.

§4º - O benefício cessará quando as partes envolvidas não preencherem mais os requisitos necessários para a concessão do desconto ou quando o beneficiário for contemplado com bolsa 100%.



Art. 2º Fica instituído programa de incentivo à educação do aluno egresso com o objetivo de propiciar os meios necessários a sua atualização, com desconto no valor da semestralidade, quando estiver cursando outro curso de graduação ou desconto no valor do curso de pós-graduação.

Parágrafo Único - o incentivo de que trata o *caput* deste artigo será de:

I –10% (dez por cento) para egresso que concluiu a graduação no Unibave e se matricular na pós-graduação ou se matricular em um segundo curso de graduação ou pós-graduação.

**Art. 3º** - Fica instituído o programa de incentivo à educação para os empregados da FEBAVE e seus dependentes, com objetivo da valorização profissional e institucional, com desconto no valor da anuidade, semestralidade ou desconto no valor do curso de pós-graduação.

§1º - O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será de:

I – 80% (oitenta por cento) na anuidade quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil, Fundamental ou Médio, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de 31h a 44h semanais.

II –70% (setenta por cento) na anuidade quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil, Fundamental ou Médio, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de 21h a 30h semanais.

III – 60% (sessenta por cento) na anuidade quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil, Fundamental ou Médio, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de 11h a 20h semanais.

IV – 50% (cinquenta por cento) na anuidade quando o dependente estiver matriculado no Ensino Infantil, Fundamental ou Médio, desde que o empregado tenha carga horária de trabalho de até 10h semanais.

V – 25% (vinte e cinco por cento) para os empregados e seus dependentes matriculados em cursos de Graduação e Pós-graduação.

§2º - Permanecerá o desconto para os empregados conforme descrito acima nos casos de afastamento por auxílio doença, auxílio acidente e licença maternidade. Nos casos





de afastamento por licença sem remuneração não será concedido o desconto acima demonstrado.

**§3º** - Para obter o desconto o requerente deverá solicitá-lo no setor da tesouraria, munido de declaração para comprovação do vínculo empregatício e de sua carga horária. Essa declaração será fornecida pelo setor de Gestão de Pessoas da FEBAVE.

**Art. 4º** É de responsabilidade de cada beneficiário informar a tesouraria qualquer alteração que modifique seu direito aos descontos adquiridos.

**§1º** - A concessão inicia com a formalização do pedido ou a informação de quaisquer alterações não fazendo jus aos descontos retroativos.

**§2º** - O recebimento do desconto em desacordo com essa portaria incorrerá na devolução dos valores concedidos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão analisados pela coordenação da tesouraria e/ou Pró-reitoria administrativa.

**Art. 6º** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Orleans, 26 de junho de 2015.

ELCIO WILLEMANN  
Presidente